



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0706/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0706/1996 DE 20/08/96

PROPOZENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

E N U N C I A:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA COMERCIALIZAR ARTIGOS ERÓTICOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 18:04:16

00000014386-38



OBSERVAÇÕES:

ARQUIVADO EM 27/01/97

CHEFE DE SESSÃO

RECEBIDA - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

12/10/2010 18:04:16

Folha n.º	01	de proc.
n.º	706	de 1996



Câmara Municipal de São Paulo

DO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 AGO 1996
COMISSÃO E ZUICA
THAÍ, THAÍ E ATILIO
EDUARDO CULM E FERNANDES
FILIPINCK E AUGUSTO
PR L. 1115

PROJETO DE LEI

01-EL
01-0706/1996

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para comercializar artigos eróticos e similares no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a concessão de alvará de funcionamento à novas casas que comercializam artigos eróticos e similares (sex shop) no Município de São Paulo, em um raio de 500 (quinhentos) metros de distância de quaisquer estabelecimentos de ensino da rede oficial e particular.

Art. 2º - Não será renovado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes, que contrariem o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1996.

DALMO PESSOA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

20 AGO 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JORNAL(S) desta C. M. de São Paulo, rubri-
cado(s) sob n.º 2 e 10 e publicação sob
n.º 3 126/8/96 a

[Handwritten signature]

Folha n.º	02	de proc
n.º	706	da 1996



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Dispõe o presente projeto de Lei sobre a concessão de alvará de funcionamento para estabelecimentos que comercializam artigos eróticos (sex shop). A propositura, de interesse público, objetiva preservar as pessoas, mais particularmente os estudantes, que circulam nas proximidades dos estabelecimentos de ensino diariamente, evitando, dessa forma, que esse tipo de comércio possa contribuir negativamente na formação moral de crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 706 de 19 96 23 08 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 23/08/96.

FÁTIMA DORÉIA MOTTI
Ass. Parl. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

27/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/08/96 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ass. Nobre V. ...
para relatar

Orlando Sauchas

S. ... Constituição e Justiça
em 28 de agosto de 1996

representada

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 a 06

Em 11 de 10 de 96

(a)



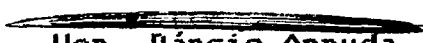
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	84	do	proj.
	706	e	10-96
O funcionário	W		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/09/96


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Ce 16 - PAR
16-2040/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
N.º 706 de 13 96
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento de estabelecimentos que comercializam artigos eróticos e similares, no Município de São Paulo. Segundo a propositura, estes estabelecimentos devem situar-se à uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio de quaisquer estabelecimentos de ensino da rede oficial e particular.

A medida insere-se no poder de polícia do município e encontra amparo nos artigos 13, I, 37, "caput", e 160, I, II e III, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1/96 AO PROJETO DE LEI Nº 706/96

Dispõe sobre a licença de localização para a instalação de novos estabelecimentos que comercializem artigos eróticos e similares do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A licença de localização para instalação de novos estabelecimentos que comercializem artigos eróticos e similares ("sex shop") no Município de São Paulo será concedida somente quando o estabelecimento ficar situado a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, contados a partir do ponto mais próximo de qualquer estabelecimento de ensino da rede oficial e particular.

Art. 2º - Não será renovado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes, que contrariem as disposições do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17-1354/1996



Câmara Municipal de

Folha	06	de	proc.
N.	906	de	
O funcionário			

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/96

[Handwritten signatures and a large diagonal line across the page]

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 11/10/96 às 12:00h

SEM EFEITO
SEM EFEITO
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 11/10/96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 14/10/96 às 15:00h

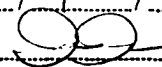

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Manoel Salc

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

14/10/96



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUFM, juntadas nesta data para informação rubricados sob

folhas de n.º 07, 0744/96 a) Flu



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	07	do proc
No	706	de 1996
O funcionário	B. L.	

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 706/96

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 30/10/96


Vereadora Lídia Correa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1996

1. *Chlorophyll a* (Chl *a*)

[illegible]

1953

SECRET - This document contains information which is exempt from release under E.O. 12958, Section 1.4.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. GU. M. juntados nesta data Expediente Informação rubricados sob
deliberação

folhas de n.º 09 / 06/11/96 a)



16 - PAR
16-2341/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 08 do proc
No 706 de 1996
O funcionário B. B. B.

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, proibir a concessão de alvará de funcionamento a novas casas que comercializam artigos eróticos e similares (sex shops) no Município, em um raio de quinhentos metros de distância de quaisquer estabelecimentos de ensino da rede oficial e particular.

O projeto em tela também estabelece que não será renovado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes, que contrariem as disposições mencionadas.

Segundo a justificativa, objetiva-se evitar que esse tipo de comércio contribua negativamente na formação moral das crianças.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que não a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 05/11/96.

PRESIDENTE

RELATOR

- SALA

ORTEGA

CINTRA

ITAW

PACHECO

17 - RELCOM
17-5058/1996

2071 00 00 00 00
01 05 00 00 00
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 14 / 11 / 96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/11/96 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 11 / 96
Thamara Fumi
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S: 60-v. junto às pastas de data 21/11/96 rubricados sob
folhas de nº 5 / 28, 11 / 96 o)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
N.º 706 de 1988
Funcionário

16 - PAR
16-2438/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 706/96

De autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, o projeto de lei 706/96 visa proibir a concessão de alvará de funcionamento a novas casas que comercializam artigos eróticos e similares ("sex shop") no município, em um raio de 500 metros de distância de quaisquer estabelecimentos de ensino da rede oficial e particular.

De acordo com a justificativa que acompanha a presente matéria, procura-se, fundamentalmente, evitar que esse tipo de comércio de produtos eróticos, localizado próximo às escolas, possa contribuir negativamente na formação moral de nossas crianças.

Efetivamente, trata-se de medida de elevado interesse da coletividade, a qual merece o respaldo da unanimidade desta Comissão.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 5 e 6, que adequou a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 28/11/86

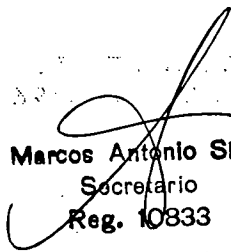
Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6325/1996

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 25 / 11 / 96


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

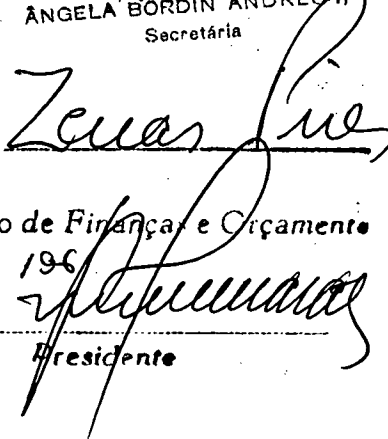
Em 10/12/96 as 14:00 h.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

ao nobre Vereador Zenar Lins
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10 / 12 / 96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob
n.º 17 / 12 / 96 a (1)

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-2533/1996

Folha n.º 10 do proc.
n.º 706 de 1996
o funcionário

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Alm. Cal. III

Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 706/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa proibir a concessão de alvará de funcionamento a novos estabelecimentos que comercializam artigos eróticos e similares, dentro de um raio de 500 metros de distância de qualquer estabelecimento de ensino da rede oficial e particular, no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/12/96.

Presidente

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicação de Matéria de	
Deliberação das Comissões	
Pareceres (1: 05, 06, 08, 09, 10)	
publicados no dia 21/12/96	
página(s) 111	1º
conforme art. 82, § 1º	
Conferido:	<i>Sra</i>

À Leg. 3
Em, 26/12/96

Sra
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

26/12/96

18: Sol. *AS*

Sr. Zuzi.

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0171/96.

27-12-96

Margarete
MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

27-12-96

Zuzi
ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE ~~o~~ _____, juntado _____, nesta data
documento _____, papel de informação _____
elaborado sob folha n.º 11
Em 27/12/96 *Z*

Folha No	11	do proc
No	706	de 19 86
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

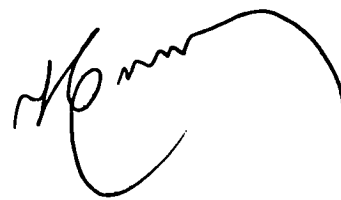
RECURSO Nº. /96

11 - REC
11-0171/1996

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução Nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei 706/96 que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para comercializar artigos eróticos e similares no Município de São Paulo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26/12/96

Manoel Lúci



À Leg. 3;

Em 26/12/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

26/12/96

17:00h Kijje

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências.

27-12-96

MARGARETE LOPES DA SILVA

~ Chefe de Secção Técnica III

Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 706 de 19 96 29 08 96 (a) atusang

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chelía Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 11 fls.
Arquivo em	27-01-97
O Func.º	Maria da Conceição Aguiar
MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR	
Aux. de Secretaria II	